



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

« *União e Trabalho* »

Lei nº 350, de 01 de dezembro de 1998.

Ementa: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 1999.

O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, para o exercício de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em R\$ 13.500.000,00 (Treze milhões e quinhentos mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária	R\$	550.000,00
2. Receita Patrimonial	R\$	40.000,00
3. Receita Industrial	R\$	4.000,00
4. Receita de Serviços	R\$	450.000,00
5. Transferências Correntes	R\$	9.826.000,00
6. Outras Receitas Correntes.....	R\$	<u>575.000,00</u>
Sub-Total	R\$	11.445.000,00

RECEITA DE CAPITAL

1. Operação de Crédito	R\$	600.000,00
2. Alienação de Bens	R\$	700.000,00
3. Transferências de Capital	R\$	675.000,00
4. Outras Receitas de Capital	R\$	<u>80.000,00</u>
Sub-Total	R\$	<u>2.055.000,00</u>
Total	R\$	13.500.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio	R\$	8.116.000,00
3.2 - Transferências Correntes	R\$	<u>1.329.000,00</u>
Sub-Total	R\$	9.445.000,00



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

« *União e Trabalho* »

4.0 – DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos	R\$	3.640.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	R\$	20.000,00
4.3 - Transferências de Capital	R\$	275.000,00
4.5 - Regime de Execução Especial	R\$	<u>120.000,00</u>
Sub-Total	R\$	<u>4.055.000,00</u>
TOTAL	R\$	13.500.000,00

B – DESPESAS POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	R\$	765.000,00
02 - Judiciária	R\$	-
03 – Administração e Planejamento	R\$	1.394.000,00
04 – Agricultura	R\$	310.000,00
05 – Comunicação	R\$	30.000,00
08 – Educação e Cultura	R\$	4.505.000,00
09 – Energia e Recursos Minerais	R\$	50.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	R\$	925.000,00
11 – Indústria , Comércio e Serviços	R\$	-
13 – Saúde e Saneamento	R\$	3.043.000,00
14 – Trabalho	R\$	-
15 – Assistência e Previdência	R\$	2.168.000,00
16 – Transporte	R\$	<u>31.000,00</u>
TOTAL	R\$	13.500.000,00

C – DESPESAS POR ÓRGÃOS

0101 – Câmara Municipal	R\$	800.000,00
0201 – Gabinete do Prefeito	R\$	290.000,00
0202 – Assessoria Jurídica	R\$	45.000,00
0301 – Departamento de Pessoal	R\$	80.000,00
0302 – Departamento de Patrimônio e Material	R\$	55.000,00
0303 – Departamento de Serviços Gerais	R\$	267.000,00
0401 – Departamento de Contabilidade	R\$	165.000,00
0402 – Departamento de Tesouraria	R\$	340.000,00
0403 – Departamento de Rendas	R\$	87.000,00
0501 – Departamento de Ensino do 1º e 2º Grau	R\$	1.565.000,00
0502 – Departamento de Cultura, Turismo e Esportes ...	R\$	160.000,00
0503 – FUNDEF	R\$	2.645.000,00
0601 – Departamento Rodoviário	R\$	310.000,00
0602 – Departamento de Obras e Urbanismo	R\$	1.770.000,00
0701 – Departamento de Assistência Médica	R\$	620.000,00
0702 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	2.200.000,00
0801 – Departamento de Agricultura	R\$	205.000,00
0901 – Departamento de Ação Social	R\$	752.000,00
0902 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	970.000,00
0903 – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da		



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

« *União e Trabalho* »

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da DESPESA fixada, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1999.

II- Realizar operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, do artigo 123 § 4º da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, até o limite de 10% (dez por cento) da receita global estimada.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 1999, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 1999.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 01 de dezembro de 1998.

Paulo Coelho Xavier

- Prefeito -